3.4 — Na apreciação da capacidade pedagógica deverão ser consideradas, nomeadamente:

a) As disciplinas (unidades curriculares) e tipo de aulas leccionadas;
b) A orientação de estágios, práticas pedagógicas, seminários e de projectos;
c) A responsabilidade na orientação de disciplinas;
d) Os textos e elementos de apoio às disciplinas de que foi responsável;
e) A coordenação de projectos de natureza pedagógica;
f) A dinamização de acções de formação;
i) A elaboração de pareceres de natureza pedagógica;
j) A participação em grupos de trabalho ou comissões de natureza pedagógica;
k) A actualização pedagógica.

3.5 — Na apreciação da capacidade técnica, emergem duas vertentes: uma relativa aos casos de áreas científicas predominantemente técnicas e outra relativa à capacidade para o desempenho das funções de gestão administrativa, científica e pedagógica da instituição a que os professores são chamados.

3.5.1 — Embora no contexto da Escola não se identifiquem imediatamente situações de contratação, integradas nas categorias da carreira, orientadas para áreas predominantemente técnicas, no caso de existirem e de virem a constituir domínio de abertura de concurso, na apreciação da capacidade técnica aplicável a essas situações, deverão ser consideradas, nomeadamente:

a) A actividade desenvolvida em ligação com o meio profissional, nomeadamente os projectos de índole profissional, que tenham constituído um contributo para a formação prosseguida pela escola e para a inovação profissional;
b) A dinamização das actividades de ligação entre a instituição e o meio profissional.

3.5.2 — Na apreciação das actividades de gestão administrativa, científica e pedagógica deverão ser consideradas, nomeadamente:

a) O desempenho de funções de direcção em órgãos de gestão administrativa, científica e pedagógica da instituição;
b) A participação em órgãos de gestão administrativa, científica e pedagógica da instituição;
c) A participação activa nas actividades de interacção da instituição com a comunidade.

3.6 — Outros elementos relevantes — Na apreciação curricular, poderão ainda ser considerados outros elementos tomados como relevantes pelo júri.

4 — Apreciação global

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho o conjunto das provas anteriormente consideradas deverá revelar "a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de Professor Coordenador".

([1]) A título indicativo, tomando como referência uma página A4, formatada em tipo Times New Roman, corpo 12, espaçamento duplo, com um número médio de 310 palavras por página, estes limites corresponderão *grosso modo* a uma dimensão entre 160 e 320 páginas.

201732406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Declaração de rectificação n.º 1199/2009

Por ter saído com inexactidão a categoria dos elementos do júri no edital n.º 154/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «Doutor José António Marques Morgado — professor auxiliar do Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Beja» deve ler-se «Doutor José António Marques Morgado — professor auxiliar do Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Lisboa».

28 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro.*

201732325

Declaração de rectificação n.º 1200/2009

Por ter saído com inexactidão a categoria dos elementos do júri no Edital n.º 151/2009, *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2009, de novo se publica:

Onde se lê:

Mestre Graça Maria Boal Palheiros — Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

Deve ler-se:

Doutora Graça Maria Boal Palheiros — Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

28 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

201732082

Declaração de rectificação n.º 1201/2009

Por ter saído com inexactidão a categoria dos elementos do júri no Edital n.º 152/2009, *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2009, de novo se publica:

Onde se lê:

Mestre Lucília Salgado — Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra;

Mestre Marcelino de Sousa Lopes — Professor Auxiliar da Universidade de Trás-os- Montes e Alto Douro;

Deve ler-se:

Doutora Lucília Maria Cardoso Salgado Mexia Alves — Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutor Marcelino de Sousa Lopes — Professor Auxiliar da Universidade de Trás-os- Montes e Alto Douro;

28 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

201732211

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 11173/2009

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 7938/2009 de 19 de Março de 2009 do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 55 de 19 de Março de 2009, subdelego nos actuais Presidentes dos Conselhos Directivos das Escolas Superiores de Educação, Agrária, Tecnologia e Saúde e Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, dentro dos condicionalismos legais e desde que em todos os casos esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, as seguintes competências:

1 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no instituto politécnico e escola politécnica não integrada, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo Decreto-Lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2 — Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo Decreto-Lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

3 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pelos Presidentes dos Conselhos Directivos e Director acima mencionados, desde 19 de Março de 2009.

28 de Abril de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

201732009